

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE Nº 4.201.00622.1.01.00722.03.2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À ESCOLA DE PROJETOS NO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS HIDROAMBIENTAIS E/OU DE SANEAMENTO RURAL NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE – INICIATIVA RIO VIVO, TENDO COMO REFERÊNCIA OS PROGRAMAS: P12 – PROGRAMA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES GERADORAS DE SEDIMENTOS, P52 – PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DE APPS E NASCENTES (HIDROAMBIENTAIS) E P42 – PROGRAMA DE EXPANSÃO DO SANEAMENTO RURAL (SANEAMENTO), QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES E A EMPRESA COBRAPE – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP - FILIAL GOVERNADOR VALADARES, DENOMINADA AGEDOCE, sediada na Rua Prudente de Moraes, 1.023, Centro – Governador Valadares – MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada pelo **Diretor-Presidente**, André Luís de Paula Marques, XXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXX, e inscrito no CPF sob o nº

XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à
XX e por seu
Assessor, Alex Cardoso Pereira, XXX,
portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXXX e
inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na
XX, doravante
denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COBRAPE –
CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS**, com sede à Rua Fradique
Coutinho, nº 212, 7º, 9º e 10º andares, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05.416- 000,
inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.645.2019/0001-28, neste ato devidamente representada
por seu Gerente Regional, Rafael Decina Arantes, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXXX e inscrito no
CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,
resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 07/2022, com fundamento na
Resolução ANA Nº 122/2019 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-
se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas
cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 07/2022 por 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e término 31/12/2025, reajuste pelo IPCA e inclusão de cláusula LGPD, pelo valor expresso na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, com fundamento nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Resolução ANA 122/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste Termo de Aditivo para cobrir as despesas do novo período, considerando o reajuste pelo IPCA é de R\$ 737.675,03 (Setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e três centavos).correspondente à prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira do Contrato nº 07/2022, já incluídas todas as despesas que porventura venha ter a CONTRATADA, a ser pago na forma descrita no referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos do Contrato de Gestão nº 034/2020/ANA, firmado com a CONTRATANTE, na seguinte rubrica:

FONTE:

- Contrato de Gestão 034/ANA/2020

RUBRICA	VALOR
PAP DOCE – 2.3.3.3 – Contratação de Gerenciadora	R\$ 737.675,03
TOTAL	R\$ 737.675,03

VALOR TOTAL: R\$ 737.675,03 (Setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O aditivo encontra amparo legal na Resolução ANA nº 122/2019, Portaria e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

5.1. Pelo presente aditivo, fica incluído no contrato nº 07/2022 a CLÁUSULA VIGÉSIMA cuja redação segue abaixo:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1.** O CONTRATADO deverá utilizar os dados de titulares que forem essencialmente indispensáveis para o cumprimento de suas funções.
- 20.2.** Por meio deste instrumento o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento e para a consecução do objeto contratual.
- 20.3.** O CONTRATADO deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis e razoáveis para evitar quaisquer ataques e vazamentos de dados, de acordo com o atual momento tecnológico, inclusive o CONTRATADO é responsável por todos os atos de seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham eventualmente acesso aos dados pessoais dos titulares.
- 20.4.** O CONTRATADO fica responsável por treinar e instruir seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham acesso aos dados pessoais dos titulares de dados enviados pelo CONTRATANTE.
- 20.5.** O CONTRATADO é responsável pela confidencialidade dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE em relação a seus funcionários, agentes e terceiros que tenham acesso a tais dados.
- 20.6.** O CONTRATADO não deverá repassar ou disponibilizar os dados pessoais passados pelo CONTRATANTE para qualquer terceiro sem a sua prévia e expressa anuência.

- 20.7.** Em caso de autorização para subcontratação, deverá o CONTRATADO notificar de imediato o CONTRATANTE quanto à forma de transferência de dados, quantidade de dados transferidos, espécie de dados transferidos, prazo de transferência, e cópia da minuta de contrato assinado pelas partes.
- 20.8.** Inclui-se como subcontratados todos os serviços de backup de dados, abrangendo tanto servidores físicos quanto serviços em nuvem, os quais deverão seguir todas as cláusulas de proteção de dados dispostas no presente contrato.
- 20.9.** As partes deverão manter todas as informações deste Contrato e decorrentes dele sob sigilo, não devendo compartilhar e/ou disponibilizar tais informações com terceiros sem a prévia autorização expressa da outra parte, prezando-se sempre pela confidencialidade.
- 20.10.** Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados do CONTRATANTE [encarregado.lgdp@agedoce.org.br] e o Encarregado de Dados do CONTRATADO [raissadias@cobrape.com.br; XXXXXXXXXXXXX].
- 20.11.** As partes reconhecem e concordam que são responsáveis conjuntamente pelo tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 6.1.** Após a assinatura deste Termo Aditivo deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por

conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- 7.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
- 7.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Governador Valadares/MG, *data de sua última assinatura eletrônica.*

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente
AGEDOCE

ALEX CARDOSO PEREIRA

Assessor
AGEDOCE

RAFAEL DECINA ARANTES

Gerente Regional

COBRAPE – CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS

TESTEMUNHAS:

NOME: Ronan Soares de Faria

CPF: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX

NOME: Suzana Lodi Wollscheid

CPF: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX

Conferido por:

Sarah Braga Machado
Assessoria Jurídica

João Marcos Pinheiro Viana
Controle Interno